



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº. 1.276, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS
PARA COMPLEMENTAR O
TRANSPORTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILLIAN BATISTA DE CALAIS, prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o art. 62, inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, para complementar a frota própria, poderá contratar veículos de terceiros para o transporte escolar de responsabilidade do Município.

Art. 2º. A contratação de veículos de terceiros será feito diretamente com os proprietários dos veículos contratados, pessoa física ou jurídica, cujo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV deverá estar em nome do contratado e deverá fazer parte integrante, como anexo, do contrato.

Art. 3º. Somente será admitida a contratação de veículos com o máximo 10 (dez) anos de fabricação, sem prejuízo das especificações legais que regem o serviço.

Art. 4º. Fica expressamente proibido a contratação de empresas ou cooperativas para realizarem o transporte mediante sublocação de veículos de terceiros, ainda que o proprietário do veículo seja sócio da empresa ou associado à cooperativa.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 23 de dezembro de 2019

William Batista de Calais
WILLIAM BATISTA DE CALAIS

Rua Vital Martins Bueno, 34 - Centro - Cep.: 35.340-000 - Bom Jesus do Galho - MG
Telefones: (33) 3358-1358 / 3354-1348 / Fax: (33) 3354-1350